



DECRETO N. ° 070 DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

**DÁ NOVA CONSTITUIÇÃO AO CONSELHO
DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pontal, criado pela Lei n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983 de 25 de agosto de 1983, passa a partir desta data, a ser constituído da seguinte forma:

Presidente – Rafaela Barros Pereira de Poli
Vice-Presidente – Janaina Aparecida de Oliveira
1º Secretário – Patrícia Pereira da Silva
2º Secretário – Danila Isidoro
1º Tesoureiro – Waldirene Liporini Izaias Ferreira
2º Tesoureiro – Magda Aparecida Camargo

Membros: Vilma Aparecida Moreira da Silva
Jordaine Aparecida de Castro
Roger Felipe Gomes Oliveira

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

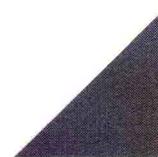
I – fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;

IV – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V – promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O mandato dos membros nomeados no Art.1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, cabendo ao Prefeito Municipal substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.





Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Artigo 6º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro Municipal.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesas de mês anterior, consoante o disposto na Lei Municipal n.º 1.229/83 de 25 de agosto de 1983.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando o Decreto n.º 031 de 05 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 27 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.